



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos mediante doação de imóveis públicos com encargos no município de Baixo Guandu/ES, estabelece critérios objetivos de seleção, disciplina o procedimento administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico mediante doação de imóveis públicos com encargos a pessoas jurídicas.

Art. 2º A doação de imóveis públicos terá por finalidade a geração de emprego e renda, o incremento da arrecadação, o desenvolvimento econômico sustentável e o fortalecimento das vocações econômicas do Município.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º A doação de imóveis públicos dependerá de lei autorizativa específica para cada beneficiário, de prévia avaliação do imóvel e demonstração de interesse público.

Art. 4º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico analisar propostas, aplicar critérios objetivos e elaborar classificação técnica e ao Chefe do Poder Executivo homologar o resultado, encaminhar o projeto de lei e formalizar a doação.

§1º O Conselho possui natureza exclusivamente técnica e opinativa, sendo vedada a prática de atos de disposição patrimonial.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 5º A seleção de interessados será realizada mediante chamamento público, observados a publicidade, a isonomia e critérios objetivos.

Art. 6º O edital será publicado pelo Poder Executivo ou órgão competente da Administração Direta.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 7º A classificação observará critérios objetivos, tais como número de empregos, volume de investimento, prazo de implantação, percentual de mão de obra local e viabilidade técnica.

§1º Os critérios deverão ser previamente definidos em edital, com pontuação clara.

§2º É vedada a utilização de critérios subjetivos não previstos no edital.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 8º O Conselho elaborará ranking classificatório das propostas.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo homologará o resultado da classificação, sendo vedada a escolha de proposta diversa da primeira colocada, salvo, ilegalidade, vício no procedimento, fato superveniente devidamente comprovado e ausência de interesse público devidamente motivada.

§1º A não homologação deverá ser formalmente motivada.

§2º É vedada a alteração da ordem classificatória por conveniência administrativa genérica ou subjetiva.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS

Art. 10º A doação será condicionada ao cumprimento de encargos, incluindo investimento mínimo, geração de empregos, prazo de implantação e manutenção da atividade.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 11º É vedado ao donatário alienar o imóvel, ceder ou locar, alterar a finalidade sem a autorização expressa do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

CAPÍTULO VIII

DA REVERSÃO

Art. 12º O descumprimento dos encargos implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio público, perda das benfeitorias sem indenização e o ressarcimento de benefícios concedidos.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13º O Município acompanhará o cumprimento dos encargos, podendo realizar inspeções, exigir relatórios e aplicar penalidades.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 15º Fica revogada a Lei nº 3.333/2025.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Palácio Monsenhor Alonso Leite”, aos treze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e Seis.



*Assinado
Digitalmente*

CLÓVIS PASCOLAR
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLOVIS PASCOLAR** em 13/05/2026 10:50

Checksum: **23E8898904FEF20CE5B8C61056AC909D8FEEFECB0DB739C5293F6AAED111FBC0**

